



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 953/2018 de 03 de Maio de 2018.

“Dispõe sobre o desmembramento da Secretaria

De Educação, Cultura, Esporte e Turismo.”

A CAMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE – MG, por seus representantes, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Complementar n.º 422/1999, que dispõe sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, desmembrando e criando novas Secretarias.

Art. 2º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, criada pela Lei Complementar n.º 422/1999, passando a formarem duas unidades administrativas distintas com as seguintes denominações:

I – Secretaria de Educação;

II – Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;

Art. 3º - A Secretaria de Educação Compete:

I – Instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais;

II – Elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;

III – A fixação de normas para organização escolar, didático-pedagógico e disciplina dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo a legislação vigente;

IV – Elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



- V – O treinamento, atualização e capacitação dos profissionais do Magistério;
- VI – Organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;
- VII – A promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza educacional;
- VIII – Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade estudantil e em projetos em colaboração com a Secretaria de Cultura de Esporte e Turismo;
- IX – Gerir o Fundo Municipal de Educação;
- X – O desempenho de atividades afins.

Art. 4º - A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo compete:

- I – Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências das artes e das letras;
- II – Proteger o patrimônio cultural, imaterial e artístico;
- III – Programar, executar e divulgar a realização de eventos culturais e artísticos de interesse para a população;
- IV – Orientar e organizar as atividades relativas às apresentações de banda municipal e de fanfarras junto à população;
- V – Organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, teatros, museus e outros órgãos da prefeitura voltados para a difusão e promoção da cultura;
- VI – Promoção e coordenação de competições desportivas na Comunidade;
- VII – Desenvolver programas de integração da comunidade nas práticas esportivas;
- VIII – Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade estudantil em parceria com a Secretaria de Educação;
- IX - Articular-se com os órgãos e entidades municipais, visando à integração das respectivas políticas e ações de forma a desenvolver o turismo do município;
- X - Promover ações visando o desenvolvimento turístico do município e divulgar seus produtos turísticos;
- XI - Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo;
- XII - Gerir os Fundos Municipais de Cultura, Esporte e de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



XIII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Fica criado junto ao Anexo I, da Lei Complementar 422/1999:

01 cargo de Secretário Municipal de Educação;

01 cargo de Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado através de Decreto, proceder aos ajustamentos necessários no Orçamento do Município, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 7º - Os servidores que comporão o novo quadro das Secretarias ora criadas serão remanejados do antigo quadro da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para não gerar impacto financeiro no atual orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre/MG, 03 de Maio de 2018.

PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no mural/placar da Prefeitura Municipal em 03/05/18

Juliana da Silveira Rocha Furtado, mat: 7342, Sec. de Gabinete